

Contrato dá vantagens às empresas

Contratos especiais. Este é o termo que pode ser usado para identificar os contratos assinados entre a Caesb e a Serveng-Civilsan e Andrade Gutierrez. Além do valor já superestimado da obra, em 125 milhões de dólares, o contrato prevê um acréscimo porterior de 25% sobre o valor total. Se isso for feito a obra de despoluição do Lago Paranoá vai sair por mais de 150 milhões de dólares.

Mas não é só isso que os «contratos especiais» prevêem. Eis algumas cláusulas «interessantes»:

Cláusula Terceira medições e pagamento

3.4 — «O pagamento será sempre efetuado até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da aprovação da respectiva medição.

3.4.1 — Ocorrendo pagamento de faturas fora do prazo previsto, incidirá sobre os respectivos valores, correção monetária calculada com base na variação nominal da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN).

Este é o tipo de segurança que vem sendo exigida há muito tempo pelos empresários da construção civil. Na semana passada elaboraram uma nota reivindicando cobrar em OTN as dívidas em atraso. Eles reclamam que o Governo atrasa suas contas e não paga juros. O Governo contesta, alegando que quando as empreiteiras dão o seu preço, já estão embutidos os juros. A Caesb se deixou levar pelas empreiteiras.

Cláusula Vigesima Sétima — Ressalvas

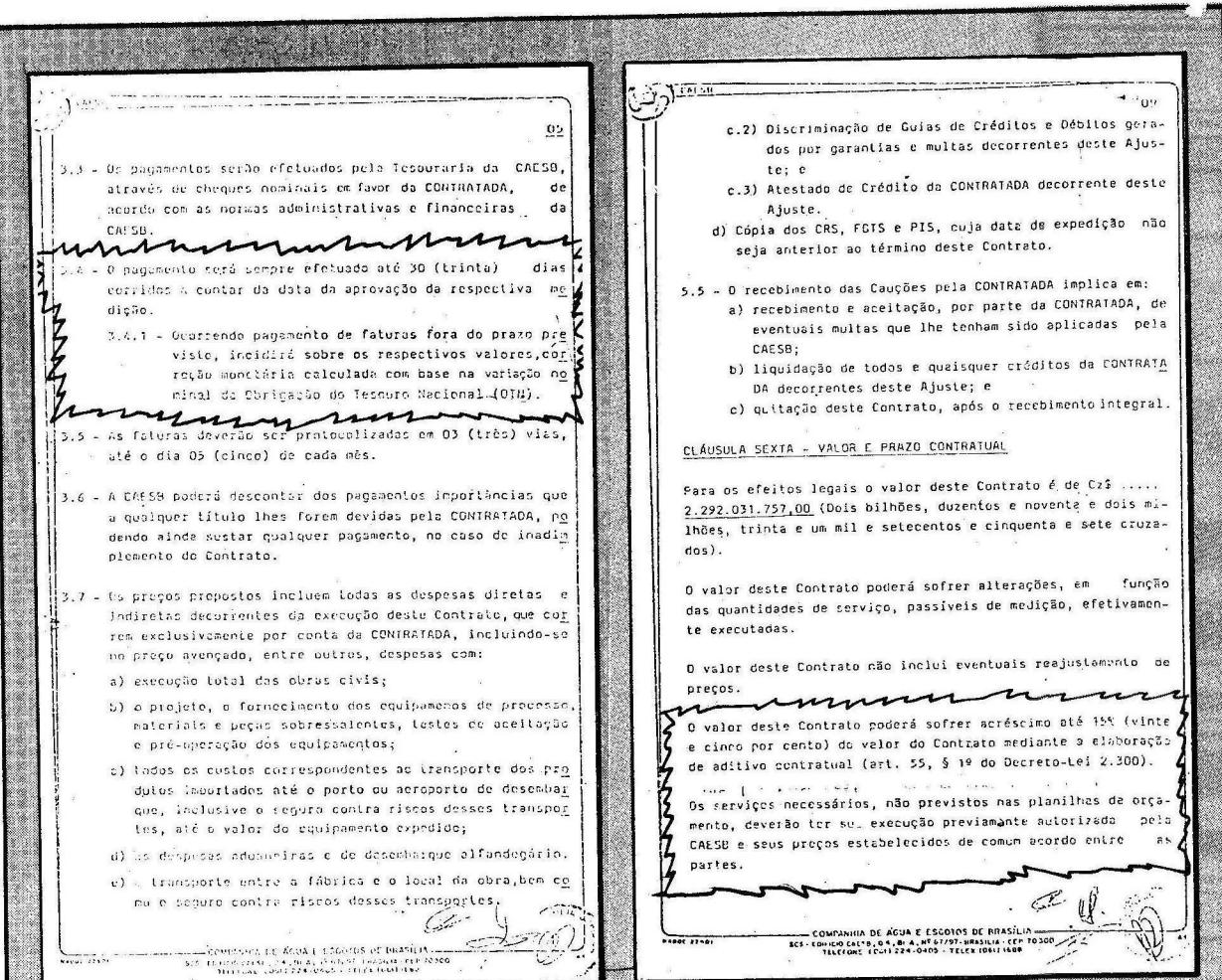
27.6 — «A contratada (...) empreiteira declara ter pleno conhecimento do posicionamento da Caesb em relação à questão e seus fundamentos, bem como do inquérito civil em andamento, objeto de apreciação pela sua assessoria jurídica, manifestando neste ato sua integral concordância com aquele posicionamento doutrinário.

27.7 — Não ignorando a CONTRATADA essas circunstâncias, e sabendo que o cumprimento do contrato poderá vir a se tornar in-

viável ou inoportuno se, por razões alheias à vontade da Caesb, as obras vierem a sofrer retardamento, em decorrência de decisão judicial ou por motivos de conveniência administrativa, assume integralmente o risco, desde que o retardamento ou inviabilidade decorra da não apresentação do RIMA.

27.8 — Ocorrendo essa hipótese, a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer ação a que possa ter direito contra a Caesb, sob alegação de prejuízos que possam advir da mobilização de recursos e outras medidas preparatórias para o início dos serviços».

Nesta cláusula os empreiteiros estão assumindo o risco de fazer a obra, e caso ela seja embargada pela não apresentação do RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), renunciarão qualquer indenização. Mas se a obra for embargada por outra razão qualquer, a empresa fica com o direito de cobrar da Caesb.



O fac-símile do contrato em que a Caesb se compromete a pagar em OTN as faturas em atraso e que prevê, ainda, reajuste de 25% (há um erro de datilografia) sobre o valor da obra.